



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Edital
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, torna público, por meio de publicações realizadas no Diário Oficial do Estado de Goiás e em via eletrônica, para conhecimento dos interessados, que estará disponível no sítio eletrônico www.social.go.gov.br, o instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2022, destinado à seleção de entidades privadas sem fins lucrativos, que atendem crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, dependentes de substâncias psicoativas, doentes crônicos, queimados, indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, na forma prevista na Lei Federal 8.742/1993 (Lei da Assistência Social que define a OSC sem fins lucrativos), bem como hospitais filantrópicos e Santas Casas de Goiás. Para celebração de Termo de Fomento. Objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações visando o Auxílio Nutricional e/ou Auxílio na forma de pagamento de tarifas de energia elétrica e/ou água tratada e coleta de esgotamento sanitário, conforme condições especificadas no Instrumento e seus Anexos, estando o presente chamamento e a consequente parceria, consoantes às Leis Federais n.º 13.019/2014 e 13.204/2015, Resolução n.º 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, Lei Estadual n.º 14.052/2001, Lei Estadual n.º 14.023/2001, Decretos Estaduais n.º 5.565/2002 e n.º 7.623/2012 e suas alterações; e Resolução Normativa n.º 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, subsidiariamente, atendendo ao seguinte cronograma proposto:

Data de Divulgação: 29/12/2022

Entrega de Documentos e Apresentação da Proposta Técnica: De 31/01/2023 a 23/02/2023, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, n.º 332, Bloco A – PROTOCOLO SETORIAL – Centro – Goiânia-GO – CEP: 74.0003-010

Abertura dos envelopes: 29/03/2023

Homologação e publicação: do resultado definitivo da fase de seleção: 19/04/2023 - Publicação na Imprensa Oficial do Estado de Goiás.

Informações e esclarecimentos: deverão ser solicitados exclusivamente pelo endereço eletrônico: chamamento.seds@goias.gov.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site: <https://www.social.go.gov.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a realização de chamamento público para selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que tenham por finalidade institucional o atendimento à criança, ao adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, psicoddependentes em recuperação, portadores de hanseníase, câncer e do vírus HIV, aos Hospitais Filantrópicos e às Santas Casas de Saúde de Goiás, entre outras, para em parceria com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social de Goiás, promover a execução de ações de assistencial social, nos termos da Lei n.º Estadual n.º 14.052/2001, Lei Estadual n.º 14.023/2001, e seus respectivos regulamentos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este chamamento público visa, através de celebração de termo de fomento entre a administração pública e as entidades privadas sem fins lucrativos selecionadas, a transferência de recursos financeiros públicos para cobrir, parcialmente, despesas de custeio das entidades, de modo que os valores desonerados sejam aplicados diretamente na melhoria da qualidade das ações sociais e dos serviços prestados aos seus assistidos em vulnerabilidade.

3. PÚBLICO ALVO

3.1. Poderão participar desse processo de habilitação entidades privadas sem fins lucrativos, que atendam crianças, adolescentes, pessoas idosas, psicoddependentes em recuperação, doentes crônicos, queimados, indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal na forma prevista na Lei Federal 8.742/1993, bem como Hospitais Filantrópicos e Santas Casas, com, no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme disposto no Art. 33, V, a, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, assim como Entidades de assessoramento, garantia e defesa de direitos.

3.1.1 Os Hospitais Filantrópicos e as Santas Casas de Saúde de Goiás deverão apresentar Proposta Técnica inerente ao auxílio financeiro mensal, para complementação alimentar; e na forma de pagamento das contas pelo consumo de energia elétrica e água tratada e pela utilização do serviço de coleta de esgoto, em conformidade ao disposto da Lei n.º 14.052, de 21 de dezembro de 2001 e Decreto n.º 5.565, de 18 de março de 2002.

3.1.2 As Entidades privadas sem fins lucrativos, que atendem crianças, adolescentes, pessoas idosas, psicoddependentes em recuperação, doentes crônicos, queimados, indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal na forma prevista na Lei Federal 8.742/1993, deverão apresentar Proposta Técnica inerente ao auxílio financeiro mensal, para complementação alimentar; e na forma de pagamento das contas pelo consumo de energia elétrica e água tratada e pela utilização do serviço de coleta de esgoto, em conformidade ao disposto da Lei n.º 14.052, de 21 de dezembro de 2001 e Decreto n.º 5.565, de 18 de março de 2002, bem como para o Auxílio Nutricional disposto na Lei n.º 14.023, de 21 de dezembro de 2001 e Decreto n.º 7.623, de 21 de dezembro de 2012.

3.2. São considerados serviços de assistência social, conforme Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre serviços socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS, na forma que dispõe a Resolução 109/2009 do CNAS:

a) Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - Abrigo institucional;
 - Casa-Lar;
 - Casa de Passagem;
 - Residência Inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

3.3. A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE FOMENTO, regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações subsequentes, conforme modelo anexado ao final deste edital.

3.4. Serão selecionadas as Propostas Técnicas, observada a ordem de classificação de acordo com a pontuação dos critérios de julgamento estabelecidos no Anexo X, no limite da disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento, até o valor total (anual) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

3.5. A homologação do resultado do chamamento público não gera direito para as organizações da sociedade civil à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei 13.019/2014).

4. DO AUXÍLIO FINANCEIRO

4.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme estabelecido nas Leis Estaduais nº 14.052, de 21 de Dezembro de 2001 e Lei nº 14.023, de 21 de dezembro de 2001, Decreto Estadual nº 5.565/2002, artigo 1º, Decreto Estadual nº 7.623/2012, com suas alterações, observados o disposto no item 3 deste Edital.

4.2. Auxílio Nutricional: repasse de recurso financeiro às entidades sem fins lucrativos para complementação nutricional do público atendido. Instituído pela Lei 14.023/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.149/2022, o benefício mensal será fixado em R\$ 2,00 (dois reais) per capita/dia de atendimento.

4.3. Auxílio Mensal Financeiro (Energia Elétrica e Água Tratada): pagamentos das contas pelo consumo de energia elétrica e água tratada e pela utilização do serviço de coleta de esgoto, instituído pela Lei Estadual nº 14.052/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.565/2002, observando-se os seguintes requisitos (art 1º, do suso citado decreto):

I - o auxílio a ser concedido não poderá exceder a média apurada para cada entidade pretendente, utilizando-se como parâmetro de consumo os critérios descritos abaixo:

- a) para as sociedades civis sem fins lucrativos, de assistência à criança, ao adolescente, ao idoso, ao deficiente e às de recuperação de psicodependentes, às de tratamento de portadores de hanseníase, câncer e do vírus HIV, a média dos últimos seis meses.
- b) para os hospitais filantrópicos e Santas Casas de saúde de Goiás, a média dos últimos seis meses, considerando o exato percentual de atendimentos pela filantropia, utilizando-se como base o correspondente número de leitos que dispõem para aqueles realizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

II - o consumo excedente à quota estabelecida, de liquidação sob a responsabilidade da entidade beneficiária, deverá ser objeto de faturamento à parte.

4.4. A aplicação do recurso deve ser com ações compatíveis ao que se pede o presente edital.

4.5. Os recursos, do Item 4.2, serão repassados por meio de transferência eletrônica e em obediência ao Cronograma de Desembolso devidamente aprovado, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, mensalmente.

4.6. Os recursos repassados serão depositados em conta corrente ou conta poupança específica de instituição financeira oficial. Enquanto não empregados em sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados, financeiramente, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, inciso X – Art. 62, Lei Ordinária nº 17.928 / 2012.

4.7. Para o recebimento do (s) benefício (s) a entidade deverá informar previamente os dados bancários contendo número de agência, conta corrente ou poupança, código de operação e CNPJ da entidade, além dos dados pessoais da pessoa responsável pela movimentação do recurso.

4.8. A liberação dos recursos correspondentes deve ocorrer em parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho nas datas aprazadas, ficando estes retidos até o saneamento das improbidades a seguir:

- a) Em caso de evidências de irregularidades na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;

b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento em relação às obrigações previamente estabelecidas no Termo de Fomento;

c) Quando, sem justificativa, a entidade deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno.

4.9. Quando for o caso, a entidade deverá especificar na proposta técnica financeira, outras formas de parceria e outras fontes de recursos e financiamento (doação, auxílios, etc.) para a sua operacionalização;

4.10. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão das despesas que prevejam ou permitam:

a) A utilização dos recursos repassados por força do Termo de Fomento, em finalidade diversa do objeto e de forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

b) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do projeto;

4.11. A liberação do recurso dar-se-á somente após a publicação do extrato do Termo de Fomento;

4.12. A entidade deverá restituir a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos da aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção do Termo de Fomento;

4.13. A entidade proponente deverá restituir à concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto da avença;

b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados de maneira diversa da estabelecida no Termo de Fomento.

4.14. A entidade selecionada firmará Termo de Fomento a partir da data de assinatura do mesmo por 30 meses.

5. CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

6. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

6.1. É vedada a participação nessa seleção entidades que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

I- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

IV- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

V - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VI - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos.

6.2. Cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declarada inidônea, por quaisquer órgãos públicos federal, estadual ou municipal;

6.3. Entidades impedidas de receber recursos municipais, estaduais e/ ou federais;

6.4. Entidades cujo objeto social não se relacione às características do objeto ou que não disponham de condições técnicas para execução do Termo de Fomento;

6.5. Entidades que não comprovem ter desenvolvido, por no mínimo 1(um) ano, atividades referentes ao objeto do Termo de Fomento.

6.6. Entidades que tenham, em suas relações anteriores incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

I- Omissão no dever de prestar contas;

II- Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

III- Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV- Ocorrência de danos ao Erário;

V- Prática de outros atos ilícitos na execução de termo de fomento, contratos de repasse ou termos de parceria;

VI- Possuam em seu quadro, profissionais:

a) Integrandos da Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação;

b) Dirigentes que sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, bem como seus respectivos cônjuges, do Município.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 7.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, inclusive as Entidades participantes deste Edital, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Chamamento Público para Seleção de Propostas.
- 7.2. Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações do Ato Convocatório do Chamamento Público para Seleção de Propostas, serão somente via e-mail: chamamento.seds@goias.gov.br
- 7.3. A petição de impugnação ou esclarecimentos ao edital será dirigida a Comissão de Seleção desta pasta, que decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. Acatada a petição de impugnação contra o ato convocatório, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 7.5. Precluirá o direito da Proponente de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, por suposta falhas ou irregularidades, caso não o exerça até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da seleção das propostas, hipótese em que o requerimento não será admitido.
- 7.6. Caso haja necessidade de modificação deste Edital, a Comissão de Seleção fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo prejuízo para a elaboração da proposta, devolverá o prazo inicialmente concedido.
- 7.7. Os atos ordinatórios, comunicados, erratas e quaisquer outros, que não impliquem modificação das regras do presente Edital, serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (<https://www.social.go.gov.br/>) e publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás, por ato da Comissão de Seleção.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- I- Ficha de Inscrição, informando dados da Entidade e quais benefícios serão pleiteados; ANEXO I
- II- Cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil (Lei n.º 13.019/2014, art. 34, III);
- III- Cópia do Cartão do CNPJ da organização da sociedade civil;
- IV- Cópia da ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL (Lei n.º 13.019/2014, art. 34, V);
- V- Cópia do comprovante de endereço e dos documentos pessoais do (a) Presidente e declaração informando o nome, os dados dos documentos pessoais (RG e CPF), nacionalidade, estado civil e profissão do responsável pela assinatura do termo de fomento; ANEXO II
- VI- Termo de Compromisso que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Lei Federal n.º 13.019/2014, art. 33, III); ANEXO III
- VII- Declaração de Aceitação e Comprometimento com as Diretrizes do Programa; ANEXO IV
- VIII- Declaração que comprove possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por no mínimo 1(um) ano; ANEXO V
- IX - Declaração que comprove possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Lei n.º 13.019/2014, art. 33, V, "c"); ANEXO VI
- X - Declaração de que a Entidade cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma da lei; ANEXO VII
- XI - Declaração de que a Entidade não tenha como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental em que será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Lei n.º 13.019/2014, art. 39, III); ANEXO VIII
- XII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles (Lei n.º 13.019/2014, art. 34, VI);
- XIII - Comprovação de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado (Lei n.º 13.019/2014, art. 34, VII);
- XIV - Cadastro nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS ou documento que comprove a atuação na área estabelecida; (CNEAS cadastro junto ao Gestor Municipal);
- XV - Registro junto ao Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) ou ao qual a atividade estiver vinculada (mínimo de 2 anos) e Atestado de Funcionamento atualizado;
- XVI- Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado (Lei n.º 13.019/2014, art. 34, II);
- XVII- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei n.º 13.019/2014, art. 34, II);
- XVIII- Certidão Negativa de Tributos Municipais (Lei n.º 13.019/2014, art. 34, II);
- XIX- Certidão do Tribunal de Contas do Estado que comprove que a organização da sociedade civil não tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08(oito) anos (Lei n.º 13.019/2014, art. 39, VI);
- XX- Certidão do Tribunal de Contas do Estado que comprove que a organização da sociedade civil não tenha entre seus dirigentes pessoa que tenha tido contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08(oito) anos (Lei n.º 13.019/2014, art. 39, VI);
- Obs: Apresentar certidão relativa a cada dirigente do quadro atual.
- XXI - Declaração do contador responsável pela escrituração contábil da entidade (Lei n.º 13.019/2014, art. 33, IV);
- XXII - Atestado da Vigilância Sanitária do local onde ocorre o atendimento ao público alvo e no caso de filiais, apresentar o atestado para cada local específico;
- XXIII - Declaração de Adimplência junto à concessionária de água tratada e energia elétrica;
- XXIV - Instituição de Longa Permanência ao Idoso (ILPI) apresentar relação nominal dos beneficiários com o nº do CPF dos mesmos.

ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022.**

(Razão Social e endereço da entidade sem fins lucrativos)

Envelope lacrado nº 1, endereçado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, indicando externamente, além da Razão Social da Entidade privada sem fins lucrativos, a referência “Chamamento Público– Documentos de Habilitação”, contendo em original ou cópia por Serviço Notarial ou conferência por verdadeiro do Servidor Público - SEDS, os documentos dispostos no Item 8, deste Edital.

9. DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. Forma de apresentação da proposta técnica:

9.1.1. As propostas técnicas deverão conter todos os elementos que viabilizem o atendimento dos objetivos propostos com a pretensa parceria, inclusive, aqueles indicados como critério de julgamento constante no Anexo X, contemplando a capacidade operacional da entidade, as metas a serem atingidas, indicadores e prazo de execução e outros que entender pertinentes.

9.1.2. A Entidade deverá expor de maneira pormenorizada sua proposta financeira.

9.1.3. As propostas deverão ter objetivos e metas claras, passíveis de controle e acompanhamento de resultados.

9.2. As propostas deverão ser entregues na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Bloco A – PROTOCOLO SETORIAL – Centro – Goiânia-GO – CEP: 74.0003-010, não sendo permitido o recebimento de documentação fora dos prazos estabelecidos por este Edital.

9.3. É expressamente vedada a retificação de quaisquer documentos após a protocolização do envelope no endereço indicado.

9.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

ENVELOPE 02: PROPOSTA TÉCNICA**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022.**

(Razão Social e endereço da entidade sem fins lucrativos)

Envelope lacrado nº 2, endereçado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, indicando externamente, além da Razão Social da Entidade privada sem fins lucrativos, a referência “Proposta Técnica”

10. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Avaliação de Documentos será responsável pela abertura dos envelopes e conferência dos documentos, em Audiência Pública;

10.1.1. Compete a Comissão de Avaliação de Documentos, apenas a certificação, de que todos os documentos obrigatórios dessa fase tenham sido entregues e estejam válidos. Cabendo à Comissão de Seleção, processar e julgar, regularidade desses mesmos documentos, conforme termos deste edital.

10.2. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público. (Art. 2º, X, Lei nº 13.019, de 2014);

10.2.1. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.2.2. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.2.3. Durante a fase de Avaliação dos Documentos e das Propostas, da Etapa de Seleção, a Comissão contará com o assessoramento técnico de servidores indicados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

10.2.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11. DA FASE DE SELEÇÃO E RESULTADO

ETAPA	DATA
1. Publicação do Edital de Chamamento Público	29/12/2022
2. Data Limite para Pedido de esclarecimento e impugnação deste Edital	25/01/2023 , até as 17 horas
3. Data Limite da Análise e resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação deste Edital	30/01/2023
4. Entrega dos Documentos e da Proposta Técnica – no Protocolo/SEDS*	31/01/2023 a 23/02/2023
5. Sessão Pública de Abertura dos Envelopes – Conferência de Documentos Entregues – Comissão de Avaliação de Documentos*	24/02/2023

6. Validação de Documentos e Julgamento das propostas - Comissão de Seleção*	27/02/2023 à 14/03/2023
7. Divulgação do resultado preliminar*	17/03/2023
8. Interposição de recursos contra o resultado preliminar*	10/04/2023
9. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção*	17/04/2023
10. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) *	19/04/2023
11. Apresentação do Plano de Trabalho	20/04/2023 à 05/06/2023

*Os prazos poderão ser alterados conforme a necessidade e o andamento do Chamamento Público n° 001/2022.

Fase 1- Abertura dos Envelopes*

11.1.2 Os envelopes serão abertos em sessão pública, conforme ordem e cronograma deste Edital.

11.1.3 Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão Avaliação de Documentos.

Fase 2 – Certificação de entrega dos documentos *

Abertura do Envelope 1: Certificação dos Documentos, de caráter eliminatório e classificatório. Será verificado se foram entregues e estão válidos, todos os documentos dispostos no Item 8, deste Edital.

Abertura do Envelope 2: Certificação de Entrega da Proposta Técnica. Será verificado se todos os itens da Proposta foram preenchidos.

***Considerando que a avaliação dos documentos e propostas, demandam tempo e análise minuciosa de critérios, na sessão pública ocorrerá apenas as Fases 1 e 2.**

Fase 3: Verificação de Validade e Veracidade dos Documentos e Avaliação da Proposta Técnica

11.1.4 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção, analisará dos documentos e propostas apresentadas pelas OSC's, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas;

11.1.5 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 (acima), para conclusão do julgamento validade e veracidade dos documentos das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada;

11.1.6 Somente após a avaliação e certificação dos documentos de habilitação, conforme Item 8, as Propostas Técnicas serão avaliadas;

11.1.7 As Propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 (abaixo),

11.1.8 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

TABELA 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
A. Informações sobre as ações executadas	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno (2,0 pontos) • Grau satisfatório (1,0 pontos) • Não atendimento ou atendimento insatisfatório(0,0) 	2,0
B. Informações sobre as metas a serem atingidas em termos quantitativos e mensuráveis	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno (1,0 pontos) • Grau satisfatório (0,5 pontos) • Não atendimento ou atendimento insatisfatório(0,0) 	1,0
C. Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno (1,0 pontos) • Grau satisfatório (0,5 pontos) • Não atendimento ou atendimento insatisfatório(0,0) 	1,0
D. Informações sobre os prazos para execução das ações e para o cumprimento de metas	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno (1,0 pontos) • Grau satisfatório (0,5 pontos) • Não atendimento ou atendimento insatisfatório(0,0) 	1,0
E. Informação sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno (1,0 pontos) • Grau satisfatório (0,5 pontos) • Não atendimento ou atendimento insatisfatório(0,0) 	1,0

F. A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno (1,0 pontos) • Grau satisfatório (0,5 pontos) • Não atendimento ou atendimento insatisfatório(0,0). 	1,0
G. A adequação da proposta ao valor de referencia ou valor máximo da proposta constante do Edital de chamamento	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno (1,0 pontos) • Grau satisfatório (0,5 pontos) • Não atendimento ou atendimento insatisfatório(0,0) 	1,0
H. Capacidade Técnica/Operacional - Descrição da realidade objeto de parceria e do nexa entre essa realidade e atividade ou projeto proposto ao público alvo	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno (2,0 pontos) • Grau satisfatório (1,0 pontos) • Não atendimento ou atendimento insatisfatório(0,0) 	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

Grau de Pleno Atendimento

Texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos correção e precisão na abordagem do tema grau (de abordagem e domínios dos temas coerência e integração da proposta com estrutura especificada no edital clareza e objetividade da exposição.

Grau Satisfatório de Atendimento

Texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta, sem objetividade ou clareza.

Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório

Texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

11.1.9 É defeso no preenchimento da Proposta Técnica, omitir ou inserir informações falsas, ou diversa da que devia ser escrita, bem como em quaisquer documentos públicos ou particulares, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Podendo acarretar a eliminação da proposta, e aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente, e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso;

11.1.10 Serão eliminadas aquelas propostas que não atenderem a pontuação mínima de 6,0, conforme Tabela 2;

11.1.11 As Propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas a cada um dos critérios de julgamento;

11.1.12 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento dos itens (A e H);

11.1.13 Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público.

Fase 4 - Divulgação do Resultado Preliminar

11.1.14 A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado Do Estado de Goiás e na página do sítio oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (<https://www.social.go.gov.br/>), iniciando-se o prazo para recurso.

Fase 5: Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar

11.1.15 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar, deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

11.1.16 Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser encaminhados exclusivamente pelo endereço eletrônico: chamamento.seds@goias.gov.br

Fase 6: Análise dos Recursos

11.1.17 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.1.18 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

11.1.19 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Fase 7: Homologação e publicação do resultado definitivo

11.1.20 Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Estadual deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Estado de Goiás e na página do sítio oficial da SEDS (<https://www.social.go.gov.br/>) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção;

11.1.21 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

11.1.22 Quando não acudirem interessado ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Estadual poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

12. FASE DA CELEBRAÇÃO

12.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Fase 1: Entrega do Plano de Trabalho (Anexo IX)

12.2 Para a celebração da Parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da divulgação do resultado final em Diário Oficial, a OSC, deverá apresentar o seu Plano de Trabalho e se necessário, documentações com datas válidas, através de Envelope, protocolados na SEDS.

ENVELOPE 03: PLANO DE TRABALHO**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022.**

(Razão Social e endereço da entidade sem fins lucrativos)

Envelope lacrado nº 3, endereçado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, indicando externamente, além da Razão Social da Entidade privada sem fins lucrativos, a referência “Plano de Trabalho”

12.2.1 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14), observado o Anexo IX - Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho;

12.2.2 A Administração Pública Estadual terá até 15 (quinze) dias para avaliação e aprovação do Plano de Trabalho.

Fase 2 : Celebração do Termo de Fomento

12.2.3 Após aprovação do Plano de Trabalho, a OSC será convocada para celebração do termo de Fomento.

13. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. O acompanhamento e fiscalização do Termo de Fomento serão efetuados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (constituída conforme alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014), mediante visitas técnicas por amostragem e/ou Auto Declaração de funcionamento e atendimento expedida pela Entidade, bem como outros métodos tecnológicos que subsidie na elaboração de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com as atividades definidas no Plano de Trabalho.

13.2. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

14.1. Aplicar devidamente a subvenção conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso;

14.2. Encaminhar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, relatórios de execução de transferências voluntárias realizadas, sempre que demandada;

14.3. Apresentar rol quantitativo com o número de pessoas atendidas e atividades realizadas, sempre que demandada;

14.4. Manter atualizado, os dados do cadastro da Entidade junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e demais órgãos legalmente competentes;

14.5. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;

14.6. É de responsabilidade da Entidade, manter todas as Certidões utilizadas na habilitação, atualizadas, caso contrário não será possível à liberação e transferência de recursos com as Certidões vencidas;

14.7. Garantir o atendimento, apresentado em Proposta, sem distinção de qualquer natureza;

14.8. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014;

14.9. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei no 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto;

14.10. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

14.11. Disponibilizar em sua página na internet ou, na falta desta, em sua rede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

14.12. A organização da sociedade civil subvencionada deverá promover a abertura de conta corrente específica, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal no 13.019/2014.

14.13. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014.

14.14. Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, devidamente corrigidos na data de sua conclusão ou extinção.

14.15. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.16. Aplicar devidamente os recursos repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro.

14.17 Manter usuário e senha, do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), armazenada e pronto acesso.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

15.1. Repassar à entidade os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês de referência, liberar e transferir os recursos, em conformidade com o Cronograma de Desembolso nas datas aprazadas, ficando estes retidos até o saneamento das improbidades a seguir:

15.2. Em caso de evidências de irregularidades na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;

- I. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento em relação às obrigações previamente estabelecidas no Termo de Fomento.
- II. Quando, sem justificativa, a entidade deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno;
- 15.3. Promover reuniões periódicas com a entidade vencedora a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral;
- 15.4. Examinar e aprovar, se forem o caso, quando propostas e acompanhadas, das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho.
- 15.5. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo.
- 15.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos.
- 15.7. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- 15.8. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 15.9. A Administração Pública proporcionará todas as facilidades para a entidade executar as atividades do objeto do presente Termo de Fomento.
- 15.10. Fornecer à entidade todo tipo de informação interna essencial para a execução das atividades, mediante solicitação formalizada e protocolada.
- 15.11. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- 15.12. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.
- 15.13. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- 15.14. Serão aplicadas penalidades no caso da execução de objeto estar em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições estabelecidas no Plano de trabalho.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO:

16.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão por conta de recursos Orçamentários próprios da Secretaria, como segue:

a) Dotação orçamentária: 2022 3051 10.306.1040.2199.03.17610156.50

16.2. O valor inicial será e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) (conforme prevê o inciso VI, §1º, artigo 24 da Lei 13.019).

17. VIGÊNCIA DO EDITAL:

17.1. No âmbito deste edital será formalizada entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, na qualidade de Concedente e o Proponente selecionado, na qualidade de conveniente, observados os preceitos legais, Termo de Fomento.

17.2. O Presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

18.2. A Administração Pública Estadual não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Edital.

18.3. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

18.4. Este Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás e na página oficial da Secretaria de Desenvolvimento Social - <https://www.social.go.gov.br/>. Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, depois de formalizados os Termos de Fomento, relativo às propostas selecionadas, e será mantida, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

18.5. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO IV - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO EXPERIÊNCIA PRÉVIA

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO INCISO XXXIII, art. 7º da CF/88

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO Lei n.º 13.019/2014, art. 39, III

ANEXO IX – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO X - PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO XI - MODELO DE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022.

(Razão Social e endereço da entidade sem fins lucrativos)

Envelope lacrado nº 1, endereçado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, indicando externamente, além da Razão Social da Entidade privada sem fins lucrativos, a referência “Chamamento Público– Documentos de Habilitação”, contendo em original ou cópia por Serviço Notarial ou conferência por verdadeiro do Servidor Público - SEDS, os documentos dispostos no Item 8, deste Edital.

ENVELOPE 02: PROPOSTA TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022.

(Razão Social e endereço da entidade sem fins lucrativos)

Envelope lacrado nº 2, endereçado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, indicando externamente, além da Razão Social da Entidade privada sem fins lucrativos, a referência “Proposta Técnica”.

ENVELOPE 03: PLANO DE TRABALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022.

(Razão Social e endereço da entidade sem fins lucrativos)

Envelope lacrado nº 3, endereçado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, indicando externamente, além da Razão Social da Entidade privada sem fins lucrativos, a referência “Plano de Trabalho”

Goiânia-GO, 29 de Dezembro de 2022.

Wellington Matos de Lima
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO
Termo de Fomento nº XX/2023 - SEDS
Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 332 – Centro, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ nº 08.876.217/0001-71, neste ato representado pelo titular desta pasta, Secretário **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do RG nº XXXX SSP/XX e do CPF nº XXXXXXXX, com endereço profissional junto ao Órgão que representa, e do outro lado a **XX**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede à **XX**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, presidente da entidade, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto da Presidência da República nº 8.726/2016, Lei Estadual nº 14.052/2001, Lei Estadual nº 14.023/2001, Lei Estadual 17.928/2012, Decretos Estaduais nºs 5.565/2002 e 10.149/2022 e Resolução Normativa n.º 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento tem por objetivo o repasse de valores, sendo: **Auxílio Nutricional**: repasse de recurso financeiro às entidades sem fins lucrativos para complementação nutricional do público atendido. Instituído pela Lei 14.023/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.149/2022, o benefício mensal será fixado em R\$ 2,00 (dois reais) per capita/dia de atendimento. **E Auxílio Mensal Financeiro (Energia Elétrica e Água Tratada)**: pagamentos das contas pelo consumo de energia elétrica e água tratada e pela utilização do serviço de coleta de esgoto, instituído pela Lei Estadual nº 14.052/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.565/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E RECURSO FINANCEIRO

2.1. A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** execução de atividades **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

2.2. Para executar o objeto deste TERMO DE FOMENTO, especificadas na Proposta Técnica e no Plano de Trabalho, apresentados pela Entidade, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social repassará à Entidade, nos prazos e condições constantes neste, a importância mensal estimada em R\$ **XXXXXX** (**XX**), somando o valor anual estimado em R\$ **XXXXXXXXXX** (**XX**).

2.2.1. Para o **auxílio financeiro nutricional** à Entidade Fomentada será repassado o valor mensal estimado em R\$ **XXXXXXXXXX**, somando o valor anual estimado em R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

META: XXX atendimentos/dia.

2.2.2. Para o auxílio financeiro de energia elétrica será concedido; na forma de pagamento de contas pelo consumo, que não poderá exceder a média apurada para cada entidade pretendente, dos últimos seis meses, conforme demais critérios disposto no Decreto nº 5.565, de 18 de março de 2002; mensalmente valor mensal estimado em R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), somando o valor anual em R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

UNIDADE CONSUMIDORA: XXXXXX (Concessionária)

2.2.3. Para o auxílio financeiro de água tratada e pela utilização do serviço de coleta de esgoto será concedido; na forma de pagamento de contas pelo consumo, que não poderá exceder a média apurada para cada entidade pretendente, dos últimos seis meses, conforme demais critérios disposto no Decreto nº 5.565, de 18 de março de 2002; mensalmente o valor mensal estimado em R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), somando o valor anual em R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

UNIDADE CONSUMIDORA: XXXXXX (Concessionária)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EXCEDENTE DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE AGUA TRATADA E PELA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE ESGOTO DA AFERIÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO

3.1. Ambos os auxílios, conforme disposto no artigo 1º do Decreto nº 5.565 de 18 de março de 2002, corresponderão à média de consumo dos últimos seis meses.

3.2. O consumo excedente de energia elétrica à quota estabelecida, de liquidação sob a responsabilidade da entidade beneficiária, deverá ser objeto de faturamento à parte por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, conforme o decreto nº 5565 de 18 de março 2002 que regularizar a Lei n.º 14.052, de 21 de dezembro de 2001; até que a concessionária consiga através do seu próprio sistema dividir o consumo e fazer a cobrança separadamente, assim como é feito aos usuários da SANEAGO, que envia direto para a entidade beneficiária a fatura no valor do excedente quando ocorre.

3.3 O valor do auxílio financeiro para pagamento de água tratada e serviço de coleta de esgoto, em atendimento ao disposto no artigo 1º do Decreto nº 5.565 de 18 de março de 2002, corresponderá à média de consumo mensurada em metro cúbico atribuído pela concessionária de água e esgoto a esta unidade de medida.

3.4 O valor do auxílio financeiro para pagamento da energia elétrica, em atendimento ao disposto no artigo 1º do Decreto nº 5.565 de 18 de março de 2002, corresponderá à média de consumo mensurada em quilowatts (kWh) atribuídos pela concessionária de energia elétrica a esta unidade de medida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

4.1. Aplicar devidamente a subvenção conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso.

4.2. A unidade consumidora ou número de conta da Entidade deverá estar devidamente classificado, conforme a sua atividade, junto às fornecedoras de energia e/ou água e coleta de esgoto não sendo aceita conta de classe residencial ou distinta da classificação da atividade fim da Entidade.

4.3. Manter atualizado o cadastro da entidade junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e demais órgãos legalmente competentes.

4.4. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;

4.5. É de responsabilidade da Entidade, manter atualizadas e válidas todas as Certidões utilizadas na habilitação, caso contrário poderá ser suspenso a liberação e transferência de recursos;

- 4.6. Garantir o atendimento de quaisquer interessados, sem distinção de qualquer natureza.
- 4.7. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11, da Lei nº 13.019/2014.
- 4.8. Executar todas as atividades descritas e caracterizadas no Edital de Chamamento Público e em sua Proposta e Plano de Trabalho.
- 4.9. Manter em lugar visível placas informativas referentes aos auxílios e dados do programa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para transparência e controle social, no que couber.
- 4.10. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, aos gestores do presente termo, aos representantes legais do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto.
- 4.11. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sobre obrigações de fazer ou de pagar contraídas pela organização da sociedade civil em decorrência do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 4.12. Disponibilizar em sua página na internet ou, na falta desta, em seus arquivos digitais e físicos, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- 4.13. A organização da sociedade civil subvencionada deverá promover a abertura de conta corrente específica, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 4.14. Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser, obrigatoriamente devolvidos para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, devidamente corrigidos do valor real perdido e decorrência do tempo de aplicação na data de sua conclusão ou extinção.
- 4.15. Aplicar devidamente os recursos repassados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social inclusive aqueles rendimentos de aplicação decorrentes de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes à sua contrapartida quando exigido, exclusivamente no objeto do presente Instrumento.
- 4.16. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social registrado com eventuais alterações.
- 4.17. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atualizada.
- 4.18. É responsabilidade exclusiva da entidade, atender as exigências de normas de segurança e funcionamento solicitado pelos Órgãos Fiscalizadores.
- 4.19. Encaminhar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, relatórios de execução de transferências voluntárias realizadas, sempre que demandada;
- 4.20. Apresentar rol quantitativo com o número de pessoas atendidas e atividades realizadas, sempre que demandada;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 5.1. Repassar à Entidade os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês de referência;
- 5.2. Liberar e transferir os recursos, bem como efetuar pagamentos das contas pelo consumo de energia elétrica e água tratada e pela utilização do serviço de coleta de esgoto, em conformidade com o Cronograma de Desembolso nas datas aprazadas. Contudo, na verificação das irregularidades, os recursos serão retidos até o saneamento das improbidades:
 - a) Em caso de evidências de irregularidades na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;
 - b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou de inadimplemento em relação às obrigações previamente estabelecidas no Termo de Fomento;
 - c) Quando, sem justificativa, a entidade deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno;
 - d) Quando verificada qualquer irregularidade que fere os princípios da moralidade, legalidade e publicidade;
- 5.3. Examinar e julgar, quando acompanhadas de justificativas, eventuais reformulações do Plano de Trabalho;
- 5.4. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à Entidade informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações nos seus conteúdos;
- 5.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- 5.6. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, sem excluir a obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.
- 5.7. A Administração Pública proporcionará, dentro do possível, todas as facilidades para a Entidade executar as atividades do objeto do presente Termo de Fomento.
- 5.8. Fornecer à Entidade todo tipo de informação interna necessária para a execução das atividades, mediante solicitação formalizada e protocolada na Secretaria.
- 5.9. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até o prazo de cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- 5.10. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.
- 5.11. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência do presente TERMO DE FOMENTO será de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura, sendo imprescindível sua respectiva publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por períodos subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO

- 7.1. A execução do presente TERMO DE FOMENTO será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Avaliação e Monitoramento, instituída pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, nos termos do Artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da atuação de Agências de Regulação, Controle e Fiscalização, Controladoria Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Assembleia Legislativa e Ministério Público, no âmbito de suas respectivas esferas de atribuições;
- 7.2. A Administração Pública promoverá o monitoramento do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de técnicos ou delegando competências, e ainda firmando parcerias com órgãos ou Entidades próximas à sede da Organização contratada pelo presente TERMO DE FOMENTO.
- 7.3. A prestação de contas a ser realizada pela Entidade observará as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;
- 7.4. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil conterá elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar se o andamento do objeto executado está de acordo com o pactuado, devendo estar sempre atualizada. Pois poderá ser solicitada a qualquer momento para comprovação de regularidade;
- 7.5. Serão glosados valores não relacionados ao objeto pactuado.
- 7.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, e a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- 7.7. A Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá, ao final de cada exercício financeiro, elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação do pactuado neste TERMO DE FOMENTO, dando ciência a todos os envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CABÍVEIS

- 8.1. Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Legislação Específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo de até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelo prejuízo e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 9.1. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:
- a) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicação dessa intenção.
- b) rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – inadimplemento de qualquer uma das cláusulas pactuadas;
- III – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- IV – verificação de ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

- 10.1. A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL se encarregará de providenciar a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo e na forma definidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO TERMO DE FOMENTO

- 11.1. Integram o presente TERMO DE FOMENTO:
- a) Anexos do Edital;
- b) Plano de Trabalho apresentado pela Entidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência;
- 12.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alterações na natureza do objeto;
- 12.3. As alterações, inclusive as que tenham por finalidade prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Setorial, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer, na forma da Lei Complementar nº 164, de 07-07-2021.
- 12.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.
- 12.5. Para avaliação e aceite de novo Plano de Trabalho que envolva aumento de despesas, serão observadas a disponibilidade do erário, a cada exercício orçamentário e financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- a) As comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- b) as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias.
- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR

14.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social indicará, através de portaria assinada pela sua Titular, servidor, para desempenhar a função de Gestor deste Contrato.

14.2. Caberá ao gestor do Termo de Fomento, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - Acompanhar e Fiscalizar a execução da parceria.

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/14.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

15.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

15.4. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

15.5. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

15.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica ou via e-mail, permitindo a visualização por qualquer interessado.

15.7. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

15.8. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

15.8.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

15.8.2. Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

15.8.3. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

15.9. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13.019/2014, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

15.10. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social irá apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pela Entidade, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado.

b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos.

c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado.

d) Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada.

e) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto.

f) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

15.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem como foro para processamento e resolução de qualquer questão decorrente da interpretação, da execução ou da inexecução das obrigações estabelecidas no presente contrato, a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento anexo, a quem competirá decidir a questão instituindo a arbitragem conforme os procedimentos previstos em suas próprias regras - as quais as partes declaram conhecer, a Lei n.º 9.307/96 e a legislação brasileira. Como forma de concordância expressa, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei n.º 9.307/96, as partes assinam a presente cláusula compromissória cheia.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, serão posicionadas suas assinaturas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

ANEXO I - CLÁUSULA ARBITRAL

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo Primeiro – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissão composta sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual no 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo Segundo – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo Terceiro – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo Quarto – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo Quinto – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Sexto – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo Sétimo – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, pôr estarem assim de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, para fins de direito.

Goiânia aos xx do mês de xxxx de 2023.

Wellington Matos de Lima
Secretário

GOIANIA, 28 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 28/12/2022, às 20:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036563686** e o código CRC **F941D540**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE DE PARCERIAS, CONTRATAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 332, - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-8505.



Referência: Processo nº 202210319005941



SEI 000036563686